



MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

DESPACHO

Medidas de aplicação de coimas em processos de contraordenação

ALEXANDRE BRANCO GAUDÊNCIO, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas a) e n), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito do artigo 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, ambos na sua atual redação, na sequência da entrada em vigor do novo “Regulamento de Constituição das Unidades Flexíveis no Âmbito da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande”, publicado no diário da República, 2ª Série, em 18 de março de 2022,

Determino que se estabeleça, como medida padrão das coimas a aplicar nos processos de contraordenação, que decorram na Divisão Administrativa e de Apoio Jurídico, o seguinte:

- Quando o ilícito permitir o pagamento voluntário de coima e tal não tenha ocorrido, seja proposto um valor de 50% acima do valor da coima mínima;
- A cada fator agravante aos factos provados acresça mais 50% acima do valor mínimo da coima;
- Em caso de ilícito continuado ou reincidente, seja proposto um valor acima do valor do dobro da coima mínima, ou da coima aplicada no processo antecedente;

Mais determino que, quando o arguido, em ilícito contraordenacional do âmbito do licenciamento de obras, der entrada de processo de licenciamento do procedimento no decorrer do respetivo processo de contraordenação, a coima aplicada se suspenda, por um período de tempo razoável à decisão do processo e na condição da sua prossecução.

Ribeira Grande, 21 de março de 2022.

O Presidente da Câmara

Alexandre Branco Gaudêncio

